



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 041 /13 – CUTHAB**

**Obriga os consórcios de transporte coletivo a fixar tabelas de horários dos ônibus no início e no fim das linhas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 13 de fevereiro de 2012, fl. 5, *sub censura* de ordem jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 10 à 13, dividida, emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto sob argumentação de que o art. 1º, *caput* e inc. X do parágrafo único, da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, a qual versa sobre as atribuições do Poder Público Municipal quanto à estruturação e fiscalização, dentre outras.

Lembramos que fora oportunizada a contestação ao Parecer Prévio supracitado, no termos do art. 56 do Regimento, aos proponentes e que eles não se manifestaram.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor, opinou pela aprovação, reconhecendo como meritório o Projeto, considerados os reflexos da matéria em questão na economia municipal e o fato de a obrigatoriedade não implicar ônus ao Município, mas sim, aos consórcios de transporte coletivo.

Acolhemos o Princípio do Interesse Público em relação ao regramento disposto na Lei nº 8.133 de 1998, mesmo que o primeiro se sobreponha ao Princípio da Legalidade. Nesse sentido, o conflito entre princípios jurídicos, compreendemos que o Interesse Público tem maior grau de aplicação ao da Legalidade já que o número mensal de usuários do transporte coletivo é relevante. Portanto, considerado o disposto no art. 55 da LOMPA, assim como as competências que são deferidas a esta Cefor pelo Regimento, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

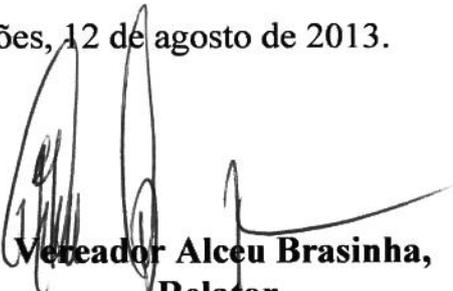
PROC. Nº 4003/10  
PLL Nº 226/10  
Fl. 2

PARECER Nº 041 /13 – CUTHAB

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

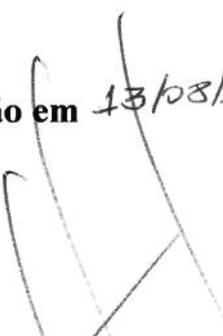
No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, seguindo o mesmo entendimento que a Cefor, encaminhamos como meritório o Projeto, mesmo com a divergência suscitada entre os pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça. Considerados os princípios e normas norteadoras do sistema jurídico vigente, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2013.



Vereador Alceu Brasinha,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13/08/13



Vereador Delegado Cleiton - Presidente



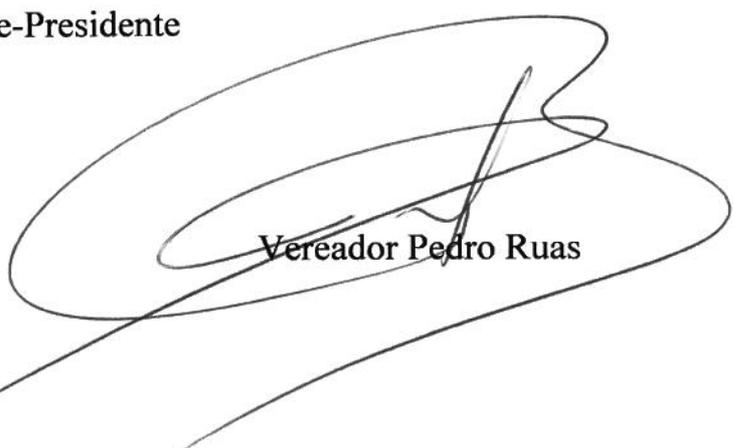
Vereador Cláudio Janta



Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente



Vereador Cassio Trogildo



Vereador Pedro Ruas